



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE BELAS ARTES
Av. Araújo Pinho, 212, Canela - Salvador / BA –
CEP 40.110-150 Fone: (71) 3283 7916/18mail:eba@ufba.br



MEMORIAL ARTÍSTICO E HISTÓRICO DA ESCOLA DE BELAS ARTES da Universidade Federal da Bahia como Órgão Complementar.

APRESENTAÇÃO.

A presente proposta de criação de Órgão Complementar na Escola de Belas Artes da UFBA – o **Memorial Artístico e Histórico da EBA/UFBA, MAH-EBA/UFBA** – está de acordo com as determinações previstas no Estatuto e Regimento Geral desta Universidade e nas Normas Complementares da Universidade Federal da Bahia. O Órgão tratará do Patrimônio Artístico Cultural de natureza Material e Imaterial da Escola, estará subordinado a um Conselho Deliberativo seguindo os normativos da UFBA, e será responsável por gerir os setores da unidade que tem por objetivo salvaguardar e difundir a memória desta centenária Instituição.

JUSTIFICATIVA.

Por sua condição de instituição centenária, a Escola de Belas Artes possui particularidades quanto aos cuidados da preservação e conservação de sua História, da sua Memória e da sua Identidade. Nesse contexto foi criado em 2017 o **Núcleo de Memória e Difusão da EBA-UFBA**, que sendo reestruturado passou por mudanças e alterações no decorrer dos anos, se transformando em 2020 no **Memorial da EBA**, centralizando o Núcleo do Arquivo Histórico e Documental da EBA e o Núcleo de Conservação e Restauro de Obra de Arte, posteriormente revisados para **Setor de Conservação e Restauração das Obras de Arte; Setor de Memória; e Setor de Arquivo Histórico e Artístico**. Aprovada pela Congregação da EBA-UFBA, a proposta entrou para o Regimento Interno da Escola de Belas Artes que aprovado no Conselho Superior

Universitário CONSUNI/UFBA em 17 de outubro de 2023.

Com as demandas surgidas a partir da expansão da geração de conhecimentos, produtos, serviços e outras ações que podem demandar maiores investimentos, chegou-se a definição deste setor ser transformado em Órgão Complementar. Assim, visando em efeitos práticos a possibilidade de desenvolvimento e atualização do Memorial da EBA, e considerando também que um Órgão Complementar se apresenta como uma estrutura de caráter integrador e supra departamental – uma vez que a estes competem atividades de caráter permanente de apoio, necessárias ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão – entendemos que este progresso estrutural pode trazer benefícios e desdobramentos positivos bastante significativos à unidade. Nesse sentido abrem-se as possibilidades de adesão a editais de fomento à cultura e financiamento nas áreas de preservação e difusão da memória e inovação.

Assim, esta proposta de criação do **Memorial Artístico e Histórico da Escola de Belas Artes da UFBA** como Órgão Complementar, nasce com o objetivo principal de "colaborar nas atividades de ensino e/ou conduzir ações, projetos e programas de pesquisa, criação e inovação e de extensão universitária" (Estatuto UFBA, Art 44), e assim melhor desenvolver as atividades de ensino, pesquisa e extensão da unidade, colaborando na sua gestão, deliberação e execução (conforme RG UFBA, Art. 39), através da promoção de ações de manutenção, preservação e difusão da história da centenária escola que desde a sua fundação no século XIX, vem atuando, ininterruptamente, na formação de pesquisadores, artistas, designers e intelectuais, contribuindo desta maneira para o desenvolvimento artístico, e sócio-cultural da Bahia e do Brasil.

Proposta aprovada na Congregação da Escola de Belas Artes no dia 09 de agosto de 2023.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE BELAS ARTES
Av. Araújo Pinho, 212, Canela - Salvador / BA –
CEP 40.110-150 Fone: (71) 3283 7916/18mail:eba@ufba.br



**MINUTA de REGIMENTO INTERNO do MEMORIAL ARTÍSTICO E
HISTÓRICO da ESCOLA DE BELAS ARTES da UNIVERSIDADE FEDERAL
da BAHIA - MAH-EBA/UFBA**

TÍTULO I

DO ÓRGÃO COMPLEMENTAR

Art. 1º. O MEMORIAL ARTÍSTICO E HISTÓRICO DA EBA - MAH-EBA/UFBA - CONSTITUI-SE PELA SUA IMPORTÂNCIA CULTURAL E PELO SEU PATRIMÔNIO DE NATUREZA MATERIAL E IMATERIAL. Como Órgão Complementar da Escola de Belas Artes da Universidade Federal da Bahia, é regido pelo Art. 44, do Estatuto da UFBA, pelo Regimento Geral da UFBA (Artigos. 39 a 45), pela Resolução Nº 02/08 do Conselho Universitário da UFBA, e por outros preceitos legais relacionados às suas atividades responsáveis pela gestão e realização de projetos e atividades de ensino, de pesquisa e de extensão relacionados a permitir acesso ao patrimônio artístico cultural de natureza imaterial e material da referida instituição de forma sistemática e permanente, com finalidade de organizar, preservar e difundir a memória da referida instituição.

§ 1º. O PATRIMÔNIO ARTÍSTICO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DA EBA se constitui da memória construída pelas pessoas durante suas práticas cotidianas, que atualizam permanentemente suas tradições e fazem espontaneamente a salvaguarda de suas referências culturais desde sua fundação.

§ 2º. O PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA MATERIAL DA EBA se constitui dos bens tangíveis, móveis ou imóveis, objetos de arte desde a sua fundação, tombados individualmente ou em conjunto, e que são portadores de referência à identidade, à ação e à memória da EBA.

Art. 2º. O MAH-EBA/UFBA como Órgão Complementar tem atuação interdisciplinar, indissociável e plural vinculada à temática envolvida na organização, na preservação, na difusão, na salvaguarda e no acesso ao patrimônio cultural de natureza imaterial e material da EBA/UFBA.

I - É interdisciplinar por contemplar diversas áreas do conhecimento articulados aos estudos da memória e da história institucionais.

II - É indissociável por compreender a inter-relação entre as dimensões do Ensino, da Pesquisa e da Extensão como essenciais para o cumprimento da missão da EBA/UFBA de promover a formação integral de cidadãos para que possam enfrentar e superar desigualdades sociais, econômicas, culturais e ambientais, e em consonância com potencialidades e vocações territoriais.

III - É espaço plural pela sua relação intrínseca com a diversidade cultural envolvida na temática da preservação e salvaguarda da memória e da história institucionais, bem como das suas comunidades de abrangência.

Parágrafo único. O MAH-EBA/UFBA deve dispor de infraestrutura necessária para sua instalação e apoio da gestão para o desenvolvimento de suas atividades.

Capítulo I

DO MEMORIAL ARTÍSTICO E HISTÓRICO DA EBA/UFBA

Art. 3º. O Memorial Artístico e Histórico da EBA/UFBA – MAH-EBA/UFBA, é um Órgão Complementar subordinado a um Conselho Deliberativo de acordo com as determinações previstas no Regimento Geral da Universidade, formado pelo (a) Diretor (a) (Presidente), pelo seu/ sua Coordenador (a) e Assessores (as) responsáveis por cada Setor.

Art. 4º. Fazem parte do MAH-EBA/UFBA:

I – Setor de Conservação e Restauração das Obras de Arte da EBA-UFBA

II – Setor de Memória da EBA-UFBA

III – Setor de Arquivo Histórico e Artístico da EBA-UFBA;

Art. 5º. Compete ao MAH-EBA/UFBA:

I – Garantir a difusão da memória, da história e do acervo da EBA;

II – Tornar perceptível e linear a localização das informações nos vários suportes;

- III – Dar visibilidade e divulgação ao acervo artístico e de documentos históricos da EBA;
- IV – Desenvolver projetos que favoreçam a expansão, a conservação e adifusão dos bens, produtos e materiais que compõem o Memorial;
- V – Colaborar na formação discente, promovendo estágios e monitorias;
- VI – Recuperar, conservar e divulgar a história da EBA-UFBA e das pessoas que, por meio da instituição, serviram e servem à sociedade baiana e brasileira;
- VII – Apresentar à Direção da EBA, anualmente, relatórios das atividades realizadas;
- VIII – Expor, anualmente, recortes do referido material, em especial obras do acervo recém-adquiridas e/ou obras recém restauradas.
- IX - Promover a salvaguarda e valorização da memória institucional da Escola.
- X - Garantir o acesso ao patrimônio artístico, cultural, arquivístico e histórico da Escola de Belas Artes de forma sistemática e permanente.
- XI – Promover projetos para a comunidade interna e externa visando a aproximação e parcerias com as escolas públicas e privadas de ensino.

§ 1º. A composição, competências e normas de funcionamento do MAH-EBA/UFBA serão definidas em conformidade com o Regimento Geral da Universidade e em seu Regimento Interno aprovado pela Congregação da Unidade.

§ 2º. O(A) Coordenador(a) do MAH-EBA/UFBA será um(a) representante do quadro permanente da EBA-UFBA, designado pelo Conselho Deliberativo, registrado através de portaria da Direção.

§ 3º. O Coordenador do MAH-EBA/UFBA deverá cumprir uma carga horária semanal de 20 horas.

Seção I

SETOR DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DAS OBRAS DE ARTE DA EBA-UFBA

Art. 6º. O Setor de Conservação e Restauração das Obras de Arte é vinculado ao MAH-EBA/UFBA e se encarrega de organizar, acondicionar, planejar, assessorar e executar atividades ligadas à conservação e ao restauro do acervo artístico da EBA-UFBA, com o objetivo de manter as obras sempre assistidas e registradas para controle geral da EBA e da UFBA.

Art. 7º. Compõem o Setor de Conservação e Restauração das Obras de Arte:

- a) Restauradores (as);
- b) Técnicos (as) em Restauo;
- c) Docentes
- d) Assistentes administrativos (do corpo técnico-administrativo em educação da UFBA).

Art. 8º. São atribuições do Setor de Conservação e Restauração de Obras de Arte:

- I – Cuidar de todo o acervo artístico da EBA-UFBA no que diz respeito à sua conservação, preservação e restauração, bem como ao seu acondicionamento;
- II – Planejar anualmente a demanda do Setor no que se refere a materiais, equipamentos, cuidados com a estrutura física e de pessoal;
- III – Desenvolver projetos que favoreçam a expansão do Setor;
- IV – Colaborar na formação discente, promovendo estágios aos interessados;
- V – Elaborar e apresentar à Direção da EBA, anualmente, relatórios das atividades realizadas

Seção II

SETOR DE MEMÓRIA DA EBA-UFBA

Art. 9º. Compõem o Setor de Memória da EBA-UFBA:

- a) Museólogo (a)
- b) Profissionais de áreas afins;
- c) Docentes;
- d) Assistentes administrativos (do corpo técnico-administrativo em educação da UFBA).

Art. 10º. O controle patrimonial consiste em ações que asseguram, por meio de registros e relatórios, a coleta de dados relativos à identificação, existência, quantidade, localização, estado de conservação e histórico das peças, desde sua primeira inclusão no patrimônio até sua baixa fina, quais sejam: objetos de arte adquiridas ou que venham a ser adquiridas; recebidas através de doações, heranças, regularmente aceitas, com ou sem encargos e originárias de prêmios de aquisição.

Art. 11º. São atribuições do Setor de Memória, responsável pelo Patrimônio Artístico e Histórico da EBA-UFBA:

- I – Identificar, catalogar, fazer a guarda e o levantamento do acervo, como

medida de controle e preservação dos bens arrolados.

II – Apresentar anualmente à Coordenação do Memorial da EBA um relatório completo do inventário do acervo sob sua guarda.

III– Elaborar e apresentar à Direção da EBA, anualmente, relatório das atividades realizadas

IV - Propor ações educativas.

Seção III

SETOR DE ARQUIVO HISTÓRICO E ARTÍSTICO

Art. 12°. O Setor do Arquivo Histórico e Artístico tem por finalidade gerenciar os processos de trabalho voltados para registro, protocolo, arquivamento, normalização e acesso a documentos e informações gerados em cumprimento das atribuições da Unidade, conforme o que determina a Lei nº 8159 de 08/01/91, decreto nº 4.037 de 03/01/2002 e decreto nº 4.915 de 12/12/2003.

Art. 13°. Compõem o Setor de Arquivo Histórico e Artístico:

- a) Arquivista;
- b) Profissionais técnicos em arquivologia;
- c) Docentes;
- d) Assistentes administrativos (do corpo técnico-administrativo em educação da UFBA).

Art. 14°. São atribuições do Setor de Arquivo Histórico da EBA:

I - Cuidar do acervo no que diz respeito à sua organização, preservação e manutenção da conservação preventiva, bem como ao seu acondicionamento;

II - Classificar a documentação sob sua custódia observando a memória institucional da EBA;

III - Disponibilizar para consulta os documentos que estão sob sua custódia;

IV - Orientar a execução de programas, diretrizes e normas emanadas pela Coordenação de Arquivos da UFBA;

V - Criar instrumentos de pesquisa viabilizando o acesso à informações através de catálogos, catálogos seletivos, guias, edição de textos, índices, bases de dados, instrumentos de controle e registro topográfico;

VI – Indicar práticas a serem seguidas em relação ao acervo arquivístico

permanente da unidade;

VII - Planejar, anualmente, a demanda do Setor no que se refere a materiais e equipamentos;

VIII - Garantir à comunidade interna da EBA-UFBA e ao público geral o acesso à informação;

IX - Colaborar na formação discente, promovendo estágios aos interessados;

XI - Elaborar e apresentar à direção, anualmente, relatório das atividades realizadas.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS E DAS COMPETÊNCIAS DOS SETORES DE ATUAÇÃO

Art. 15º. O MAH-EBA/UFBA tem por objetivos:

I - Desenvolver políticas, mecanismos e projetos para a conservação, restauração e salvaguarda do patrimônio cultural de natureza imaterial e material da EBA/UFBA, de forma sistemática e permanente.

II - Desenvolver ferramentas e estratégias para a difusão de ações, projetos e atividades do MAH-EBA/UFBA.

III - Captar, organizar e preservar acervos artísticos e históricos visando à produção e à disseminação de conhecimentos ligados, sobretudo, aos campos da memória e da história institucionais.

IV - Auxiliar na elaboração de projetos de pesquisa, de ensino e de extensão que se proponham a estudar a história da instituição e de suas comunidades de abrangência.

V - Incentivar o desenvolvimento de projetos de caráter indissociável, relacionados à temática da conservação, restauração da salvaguarda e da difusão do patrimônio cultural de natureza imaterial e material da EBA/UFBA, que contemplem no mínimo duas dimensões entre as áreas de Ensino, de Pesquisa e de Extensão:

a) Dimensão do Ensino: ações de ensino e de aprendizagem, de trabalho educativo e/ou de intervenção, de atualização ou retomada de conteúdo, de dinamização dos componentes curriculares, bem como de prática profissional, por meio do desenvolvimento de atividades extracurriculares ou complementares, sob a orientação de docente ou técnico administrativo em educação. Ações que têm por objetivo melhorar

os processos de ensino e de aprendizagem.

b) Dimensão da Pesquisa e da Inovação: atividades que visam a produção científica e tecnológica, cujos benefícios devem ser estendidos à comunidade acadêmica e à sociedade em geral. São consideradas atividades de pesquisa e inovação as ações desenvolvidas na forma de projetos de pesquisa com vistas à aquisição, produção, transformação e socialização de conhecimentos e tecnologias.

c) Dimensão da Extensão: é definida como um processo educativo, cultural, social, científico e tecnológico que promove a interação entre as instituições, os segmentos sociais e o mundo do trabalho, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, visando ao desenvolvimento socioeconômico, ambiental e cultural sustentável, local e regional.

Art. 16°. São competências do MAH-EBA/UFBA:

I - Instituir políticas para a conservação, restauração e preservação do patrimônio cultural de natureza imaterial e material da EBA/UFBA.

II - Propor e implementar mecanismos para a preservação e salvaguarda do patrimônio documental relativo à memória, em conjunto com a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e com o Sistema de Bibliotecas da UFBA - SIBI-UFBA.

III - Apoiar o desenvolvimento e a execução de ações voltadas às temáticas da preservação, da conservação, da difusão e da salvaguarda do patrimônio cultural de natureza imaterial e material da sua comunidade de abrangência.

IV - Coordenar, com os setores institucionais envolvidos, o registro, o recebimento, a catalogação e a produção de acervo de documentos e de materiais referentes ao patrimônio cultural de natureza imaterial e material referentes ao seu escopo de atuação.

V - Estabelecer as diretrizes de acesso a acervos documentais e a materiais referentes ao patrimônio cultural de natureza imaterial e material da EBA/UFBA, seja de modo físico, seja de modo digital, disponibilizados para pesquisa junto à comunidade interna e externa.

VI - Apoiar o desenvolvimento de projetos institucionais nas dimensões de ensino, de pesquisa e de extensão, a partir de uma perspectiva interdisciplinar

e/ou indissociável, relacionados à temática da preservação, da conservação e da salvaguarda do patrimônio cultural de natureza imaterial e material da EBA/UFBA e de sua abrangência.

VII - Realizar projetos de forma singular ou em parceria com as unidades institucionais, respeitadas as normas estabelecidas pela UFBA.

VIII - Realizar projetos interinstitucionais, respeitadas as normas estabelecidas pela UFBA.

IX - Colaborar com a criação de cursos que compreendem conhecimentos envolvidos na área do Patrimônio Institucional, desenvolvidos pelas unidades da UFBA.

X - Propor e executar cursos de capacitação para os Memoriais das unidades, dentro do escopo determinado neste regimento geral da UFBA.

XI - Colaborar e/ou promover atividades acadêmicas (seminários, conferências, exposições, entre outros) voltadas aos estudos referentes ao patrimônio cultural de natureza imaterial e material da EBA/UFBA.

XII - Apoiar, estimular e/ou promover o desenvolvimento de ações com/nas comunidades de abrangência da EBA-UFBA, relacionadas ao patrimônio cultural de natureza imaterial e material da EBA-UFBA, a partir de diversas ferramentas, democratizando a produção, o acesso e a difusão do conhecimento histórico e de constituição de memória.

XIII - Disponibilizar, respeitando as normas estabelecidas pela UFBA, espaços para eventos científico-culturais nas áreas de abrangência do MAH-EBA/UFBA.

XIV - Colaborar com instituições socioculturais externas, desde que respeitadas as normas estabelecidas pelo UFBA.

XV - Promover espaços de diálogo e capacitação em relação aos objetivos do MAH-EBA/UFBA junto às suas comunidades de abrangência.

XVI - Incentivar ações de difusão do material produzido pelo MAH-EBA/UFBA, a fim de divulgar dados históricos e memoriais da instituição.

XVII - Incentivar a divulgação e a utilização da memória institucional como ferramenta pedagógica pelas comunidades de abrangência da UFBA.

XVIII - Atualizar, permanente e sistematicamente, o sítio eletrônico do MAH-EBA/UFBA, mediante o recebimento de informações (documentos, fotos,

vídeos e demais dados) enviadas pelos diversos setores da EBA, relacionadas à temática da preservação e da salvaguarda do patrimônio cultural de natureza imaterial e material da EBA.

Art. 17°. São áreas de atuação do MAH-EBA/UFBA:

I - Educação para cultura da memória e da história (projetos de educação, ações de capacitação, projetos de extensão, ensino, história oral, etc.).

II - Acervo: catalogação, digitalização, registro e salvaguarda do acervo (documental, fotográfico, audiovisual, bens móveis e imóveis, doações etc.).

III - Difusão: ações de divulgação que contemplem publicações, acervo virtual e acervo material.

CAPÍTULO III

DA VINCULAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18°. O MAH-EBA/UFBA está vinculado à Direção da Escola de Belas Artes da UFBA.

Art. 19°. O MAH-EBA/UFBA será gerido por um Conselho Deliberativo de acordo com o Regimento Geral da UFBA, tendo o(a) Diretor (a) da EBA como seu presidente.

Art. 20°. O Conselho Deliberativo do MAH-EBA/UFBA possui a seguinte composição, designada em portaria exarada pelo(a) diretor(a):

I - Diretor(a) da EBA, como seu/sua presidente

II - Coordenador (a) do Memorial

III – um (a) Representante de cada Setor e seu/sua respectivo suplente.

IV- Representação estudantil na forma da lei.

Parágrafo único: Os mandatos dos representantes será de dois anos, permitida uma recondução para os representantes do inciso II, e de um ano, permitida uma recondução para os representantes do inciso III.

Art. 21°. O representante ou suplente designados podem, a qualquer tempo, por justificativa pessoal expressa, solicitar seu afastamento do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: A vacância deve ser preenchida com nova designação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 22°. O Conselho Deliberativo reunir-se-á de forma ordinária trimestralmente, em

encontros presenciais e/ou virtuais, convocados pelo (a) presidente, ou de forma extraordinária, quando solicitado pela maioria de seus representantes.

§ 1º. O representante que, sem apresentar justificativa, não comparecer a 2 (dois) encontros consecutivos será automaticamente substituído pelo seu suplente.

§ 2º. A vacância deve ser preenchida com nova designação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 23º. São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - Propor e instituir políticas para a preservação, a conservação e o desenvolvimento do patrimônio material, imaterial e documental institucionais, em consonância com a legislação vigente.

II - Propor e implementar mecanismos para a preservação, a conservação e o desenvolvimento do patrimônio documental, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e com o Sistema de Bibliotecas da UFBA.

III - Apoiar o desenvolvimento e a execução de ações voltadas às temáticas relacionadas à preservação, à salvaguarda, à difusão e ao acesso do patrimônio cultural de natureza imaterial e material da EBA-UFBA.

IV - Coordenar, com os setores institucionais envolvidos, o registro, o recebimento, a catalogação e a produção de acervo de documentos e de materiais referentes ao patrimônio cultural de natureza imaterial e material da UFBA e relativo ao seu escopo de atuação.

V - Estabelecer as diretrizes de acesso a acervos documentais e a materiais referentes ao patrimônio cultural de natureza imaterial e material da EBA-UFBA, seja de modo físico, seja de modo digital, disponibilizados para pesquisa à comunidade interna e externa.

VI - Apoiar o desenvolvimento de projetos institucionais nas dimensões de ensino, de pesquisa e de extensão, a partir de uma perspectiva interdisciplinar e/ou indissociável, relacionados à temática da preservação, da conservação, da salvaguarda e divulgação da memória e da história institucionais.

VII - Realizar projetos de forma singular ou em parceria com as unidades institucionais, respeitadas as normas estabelecidas pela UFBA.

VIII - Realizar projetos interinstitucionais, respeitadas as normas estabelecidas pela UFBA.

IX - Colaborar com a criação de cursos que compreendem conhecimentos envolvidos na área de patrimônio cultural de natureza imaterial e material institucionais, desenvolvidos pelas unidades da UFBA.

X - Propor e executar cursos de capacitação que envolvam os Núcleos de Memória locais, dentro do escopo determinado neste regulamento geral.

XI - Colaborar e/ou promover atividades acadêmicas (seminários, conferências, exposições etc) voltadas aos estudos da preservação do patrimônio cultural de natureza imaterial e material da EBA-UFBA

XII - Apoiar, estimular e/ou promover o desenvolvimento de ações com/nas comunidades internas e externas de abrangência do UFBA, relacionadas à memória, à história e ao patrimônio cultural material e imaterial, a partir de diversas ferramentas, democratizando a produção, o acesso e a difusão do conhecimento histórico e de constituição de memória.

XIII - Disponibilizar, respeitando as normas estabelecidas pela UFBA, espaços para eventos científico-culturais nas áreas de abrangência do MAH-EBA/UFBA

XIV - Colaborar com instituições socioculturais externas, desde que respeitadas as normas estabelecidas pela UFBA.

XV - Promover espaços de diálogo e capacitação em relação aos objetivos do MAH-EBA/UFBA junto às suas comunidades de abrangência.

XVI - Incentivar ações de difusão do material produzido pelo MAH-EBA/UFBA a fim de divulgar dados históricos e memoriais da instituição.

XVII - Incentivar a divulgação e a utilização da memória institucional como ferramenta pedagógica pelas comunidades interna e externa da UFBA.

XVIII - Atualizar, permanente e sistematicamente, o sítio eletrônico do MAH-EBA/UFBA, mediante o recebimento de informações (documentos, fotos, vídeos e demais dados) enviadas pelos diversos setores da EBA, relacionadas à temática da preservação, da conservação e da salvaguarda do patrimônio cultural de natureza imaterial e material da UFBA.

XIX - Verificar a correta aplicação da identidade visual MAH-EBA/UFBA nos projetos e nas respectivas produções apoiadas por esse Núcleo.

XX - Propor mudanças, parciais ou totais, deste regulamento.

Art. 24°. Os Setores vinculados ao MAH-EBA/UFBA devem ter a seguinte composição

designada em portaria emitida pelo(a) diretor(a) da unidade:

I - Servidores ativos, docentes e técnicos, da EBA-UFBA.

II – Discentes.

Art. 25°. O participante pode, a qualquer tempo, por justificativa pessoal expressa, solicitar seu afastamento do Setor.

Art. 26°. São atribuições dos Setores vinculados ao MAH-EBA/UFBA:

I - Indicar um representante e seu respectivo suplente para compor o Conselho Deliberativo.

II - Estabelecer suas regras de funcionamento específicas, respeitando o exposto neste Regimento e as particularidades de cada unidade.

III - Enviar, regularmente, informações pertinentes à temática da memória e da história de sua unidade, ou a elas relacionadas, para publicação e atualização do site do MAH-EBA/UFBA.

IV - Apoiar o Conselho Deliberativo na articulação, na execução, no incentivo e na promoção de ações relacionadas à temática deste regulamento.

V - Apoiar o desenvolvimento e a execução de ações de atividades locais voltadas às temáticas da preservação, da conservação, da difusão e da salvaguarda do patrimônio cultural de natureza imaterial e material da UFBA e de suas comunidades de abrangência.

VI - Realizar junto aos demais setores institucionais envolvidos, com o apoio da Coordenação, o registro, o recebimento, a catalogação e a produção de acervo de documentos e de materiais referentes à memória, à história e ao patrimônio cultural material e imaterial referentes ao seu escopo de atuação.

VII - Apoiar o desenvolvimento de projetos nas dimensões de ensino, de pesquisa e de extensão, a partir de uma perspectiva interdisciplinar e/ou indissociável, relacionados à temática da preservação, da conservação e da salvaguarda da memória e da história institucionais.

VIII - Apoiar, incentivar e/ou desenvolver ações e projetos, de forma singular ou em parceria, a partir de uma perspectiva interdisciplinar e/ou indissociável, relacionados à temática da preservação e da salvaguarda da memória e da história institucionais.

IX - Apoiar o Conselho Deliberativo na criação de cursos que compreendam conhecimentos envolvidos na área do Patrimônio Institucional, desenvolvidos pelas unidades da UFBA.

X - Integrar, na totalidade ou por representação, os cursos de capacitação propostos pela Conselho Deliberativo, dentro do escopo determinado neste Regimento.

XI - Colaborar e/ou promover atividades acadêmicas (seminários, conferências, exposições e outros) voltadas aos estudos da história institucional, da preservação do patrimônio cultural de natureza imaterial e material da EBA-UFBA.

XII - Apoiar, estimular e/ou promover o desenvolvimento de ações com/nas comunidades internas e externas de abrangência da EBA relacionadas ao patrimônio cultural de natureza imaterial e material institucional, a partir de diversas ferramentas, democratizando a produção, o acesso e a difusão do conhecimento histórico e de constituição de memória.

XIII – Disponibilizar espaços para eventos acadêmicos, científico-culturais nas áreas de abrangência do MAH-EBA/UFBA, de acordo com as normas estabelecidas pela UFBA.

XIV - Colaborar com instituições socioculturais externas, de acordo com as normas estabelecidas pela UFBA.

XV - Promover espaços de diálogo e capacitação em relação aos objetivos do MAH-EBA/UFBA junto às suas comunidades de abrangência.

XVI - Incentivar ações de difusão do material produzido pelo MAH-EBA/UFBA, a fim de divulgar dados históricos e memoriais da instituição.

XVII - Incentivar a divulgação e a utilização da memória institucional como ferramenta pedagógica pelas comunidades interna e externa à UFBA.

XVIII - Verificar a correta aplicação da identidade visual MAH-EBA/UFBA, nos projetos e nas respectivas produções apoiadas por esse Órgão.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27°. Proposições de alterações do presente Regimento Interno deverão ser submetidas à apreciação da Congregação reunida para este fim, e daí ao CONSUNI, como regem as normas da UFBA.

Art. 28°. As atividades de avaliação, seleção e descarte dos acervos arquivísticos e bibliográficos deverão seguir as diretrizes estabelecidas, respectivamente, pela

Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e Sistema de Bibliotecas da UFBA (SIBI-UFBA).

Art. 29°. Os projetos institucionais respaldados pelo MAH-EBA/UFBA, bem como as respectivas produções originadas devem, obrigatoriamente, citar o apoio e incluir a identidade visual do MAH-EBA/UFBA nos materiais desenvolvidos.

Art. 30°. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos em primeira instância pelo Conselho Deliberativo do MAH-EBA/UFBA.

§ 1°. Casos específicos que não sejam passíveis de resolução nesta instância, serão encaminhados à Congregação da EBA-UFBA.

§ 2°. Em última instância, serão encaminhados ao Conselho Universitário.

Art. 31°. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUNI-UFBA.

Regimento Interno aprovado pela Congregação da Escola de Belas Artes em 09 de agosto de 2023